

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2475755220190910161412

Processo 0824722-58.2019.8.23.0010 ⭐ - (32 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 17					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 17	10/09/2019 16:14:12	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2634672PETICAODEPROVASJUR01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/> 16	05/09/2019 14:45:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 15	05/09/2019 11:56:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 05/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 14.	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos Advogado		
<input type="checkbox"/> 14	04/09/2019 10:19:58	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 13	04/09/2019 10:19:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 12	03/09/2019 16:51:21	CONCEDIDO O PEDIDO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado		
<input type="checkbox"/> 11	02/09/2019 09:31:25	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 10	24/08/2019 09:13:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 9	22/08/2019 23:54:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos Advogado		
<input type="checkbox"/> 8	13/08/2019 21:46:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI) em 13/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos Advogado		
<input type="checkbox"/> 7	13/08/2019 08:44:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SCHNEYDER RODRIGUES JATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 6	12/08/2019 17:42:50	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado		
<input type="checkbox"/> 5	09/08/2019 11:05:42	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 4	09/08/2019 11:05:41	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 3	09/08/2019 11:05:41	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 2	09/08/2019 11:05:41	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 1	09/08/2019 11:05:40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	Sebastião Ernesto Santos dos Anjos		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08247225820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SCHNEYDER RODRIGUES JATI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 10 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**